



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei n. 824/2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras que presidirá o conselho e cinco representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual n.7.263 de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei n.10.480 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao conselho, por requisição do seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB bem como a sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na internet, também encaminhará ao Prefeito Municipal deliberação acerca de relatório da prestação de contas o qual deverá ser encaminhado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho Municipal FETHAB elaborará seu próprio regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 Maio de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves:
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL